

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

“Regulamenta e orienta as atividades extraclasse que deverão ser desenvolvidas com alunos no contra turno em consonância com os Artigos 34 e 87 LDB que determinam a progressiva ampliação do período de permanência na escola e dá outras providências correlatas.”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 65 a 69 da Lei Orgânica do Município de Dianópolis e o artigo 65 da Lei Municipal Complementar nº 1276/2013, a Constituição da República Federativa do Brasil, Incisos I, II e III; Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, inciso V; artigo 54, Incisos I e II, e Resolução Nº 2, de 9/10/2018 resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Orienta e estabelece as Normas da Educação em Tempo Integral –PNME. Com o objetivo de ampliar o tempo e o espaço educacional dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Trata-se de uma contribuição para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, pela articulação de ações, projetos e programas dos governos federal, estadual e local.

Art. 2º A iniciativa promove ações sociais e educacionais em escolas e em outros espaços socioculturais em parceria com as secretarias Municipais, as atividades que atendam alunos da Rede Municipal de Ensino, como: atividades em Praças Públicas, Quadras Esportivas, Campo de Futebol, Bibliotecas, Auditórios, Museu, Pontos Turísticos, Projetos Culturais, Hortas e demais locais propícios à aprendizagem. Os alunos participam de atividades no turno oposto ao das aulas. É essencial que os alunos e suas famílias saibam e reconheçam que estas atividades têm cunho pedagógico, compõem o Projeto Pedagógico de cada escola e serão avaliadas como atividades complementares da Jornada Escolar original de cada aluno.

Art.3º A Educação em Tempo Integral desenvolve 10 áreas referentes ao acompanhamento pedagógico: Acompanhamento Pedagógico, Educação Ambiental, Esporte e Lazer, Direitos Humanos em Educação, Cultura e Artes, Cultura Digital, Promoção da Saúde, Comunicação e Uso de Mídias, Investigação no Campo das Ciências da Natureza e Educação Econômica.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

Considerando que o ECA garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Considerando que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar com, absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art.227 da CF;



Considerando que, segundo a Política Nacional de Assistência Social, o Estado deve prover proteção social à criança, ao adolescente e ao jovem como as suas famílias nas situações de vulnerabilidade, risco ou exclusão social, potencializando recursos individuais e coletivos capazes de contribuir para a superação de tais situações, resgate de seus direitos e alcance da autonomia;

Considerando a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças, adolescentes e jovens e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos;

Considerando a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto.

Considerando que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o art.1º da LDB;

Considerando que o artigo 217 da CF, define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e formação para a cidadania, bem como a corresponsabilidade de todos os entes federados em sua implementação e a necessidade de planejamento territorial das ações intersetoriais, de modo a promover sua articulação no âmbito local.

Considerando o reconhecimento, por parte do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, do papel das atividades pedagógicas e socioeducativas no contraturno escolar à prevenção de ruptura de vínculos familiares de crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes, e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação orientam as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I - Ampliar o período de permanência dos alunos na escola, com o objetivo de melhorar os resultados de aprendizagem.

II- Educação Infantil

a) Recreação lúdica, jogos educativos, Contação de Histórias, Dramatização e Dinamização, Música, Dança, Pintura, Arte, Artesanato, Projetos Culturais, Visitas aos Pontos Turísticos, Horta Escolar, entre outros.



III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos:

a) Oficinas de Letramento e Escrita, Jogos Didáticos, Gincanas, Simpósios, Seminários, Exposição de Arte e Cultura, Jogos Interclasse, música, Oficinas, de Artesanatos e Confecção de Materiais Recicláveis, sempre que possível, com apoio de pessoas da comunidade, parceiros e entidades públicas.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E REGISTRO DAS AULAS

Art. 5º Os alunos deverão ser matriculados nas atividades extraclasse e inseridas no SIGE.

I - Os professores deverão elaborar o Plano de Ensino em conformidade com as necessidades de aprendizagem dos alunos.

II- As atividades no contraturno terão duração de no mínimo 3h diárias, sendo registradas no Diário de Classe.

III -As aulas e a frequência das turmas deverão ser acompanhadas pelo Coordenador Pedagógico, com objetivo de evitar evasão escolar.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 6º Em atendimento aos pressupostos da Lei Nº 14.113 sobre as exigências para aplicação da Complementação da União VAAT: aplicação de parcela dos recursos em capital e educação infantil, bem como ao cumprimento das metas do PME, a Rede Municipal de Ensino precisa vencer os desafios:

I-Obter sucesso no processo de ensino-aprendizagem, Prova Brasil e outras avaliações federais, refletido no IDEB;

II- Redução das desigualdades socioeconômicas e raciais e distorção idade-série;

III- Gestão exemplar com o SIOPE, SIMEC e CENSO ESCOLAR.

IV- Sustentabilidade Econômico- Financeira da Educação;

V- Universalização das matrículas da educação Infantil e do Ensino Fundamental;

VI- Oferta do Ensino em Tempo Integral.

Art. 7º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Coordenação de Legislação e Normas e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 13 dias mês de junho de 2023.



ANISIANA JACOBINA AIRES SEPULVIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 004/2021